



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Thais Souza

EM 03/04/2018

Júlio Cesar
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Anápolis, 06 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 029/2018

ALTERA O ARTIGO 102, PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO 3º DA RESOLUÇÃO DE Nº 004/15 DE 02 DE JULHO DE 2015, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O vereador Jean Carlos propôs o presente projeto de Lei sob a justificativa de permitir ao homenageado com o título de cidadão honorário anapolino conheça quem teve a iniciativa da proposta de homenageá-lo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada na ementa apresentada pelo vereador Jean Carlos apresenta acréscimo na redação do artigo 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

O artigo possui a atual redação:

Art.102. *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal.*

§ 1º. *Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:*

- a) *Concessão de título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra homenagem ou honraria;*
- b) *Concessão de licença ao Prefeito;*



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONCESSÃO de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
d) Cassação do mandato do Prefeito;
e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

Fls. 08

§ 2º. Compete exclusivamente à Mesa a apresentação de projetos de Decretos Legislativos a que se referem às alíneas "b", "c", "d", do § 1º deste artigo.

Ao referido artigo, o presente projeto inclui o parágrafo 3º, que possui a seguinte redação:

§ 3º A homenagem prevista na linha A do artigo 102 consignará no diploma a ser entregue ao homenageado o nome do autor da proposta.

Referida alteração deve atentar ao disposto previsto no artigo 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO, o qual possui a seguinte redação:

Art. 224. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução de iniciativa:

I – Da Mesa;

II – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo único. As proposituras decorrentes do disposto neste artigo terão tramitações iguais às outras Resoluções, entretanto, necessitarão de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Através do projeto apresentado, verifica-se que o vereador Jean Carlos cumpriu a exigência do inciso II, trazendo a assinatura de 07 (sete) vereadores, correspondendo à 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Assim, em relação à inclusão do § 3º no artigo 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, verifica-se que estão preenchidos os requisitos formais e materiais, sendo que o projeto de lei é passível de ser aprovado por esta Comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, atendidos todos os requisitos legais, e não confrontando matéria já aprovada por esta Casa Legislativa, manifesto com parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista terem sido atendidos os requisitos formais e materiais, constitucional é o referido projeto de lei.

Lisieux José Borges
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Thaís Souza
Vereadora

Thaís Júnior
Vereador

Wilmar José Silvestre
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Jackson Charles O. D. Serrato
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Encaminho - se à MESA

09/04/18